



---

## EMENDA MODIFICATIVA Nº266/2025

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 1º.** Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de competições esportivas, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano por meio do acesso às atividades esportivas, incluindo a realização de eventos no município de Parauapebas e a participação em eventos de integração intermunicipal.

**NATUREZA DA EMENDA:** Bancada - PSDB

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE**

**CNPJ: 18.044.752/0001-10**

**CONSIDERANDO** que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados à promoção do desenvolvimento esportivo e desportivo,

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência na prestação de serviços voltados à promoção do desenvolvimento esportivo e desportivo;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece



que nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § 1º<sup>2</sup> do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVVENTUDE**, cuja prioridade<sup>3</sup> é **20 de 24**, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para fins de prestação de serviços voltados à promoção do desenvolvimento esportivo e desportivo.

Parauapebas/PA, 19 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ERICA RIBEIRO**  
**VEREADORA PSDB**

**FRANCISCO ELOECIO**  
**VEREADOR PSDB**

<sup>1</sup> § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>2</sup> Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

<sup>3</sup> Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



**ANEXO**

<b>Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – DE BANCADA(S)</b>					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99 999 6000 9.004	Reserva Emendas Impositivas – 1% Bancadas	9.9.99.99.00	17080000	R\$ 100.000,00

<b>Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – BANCADA</b>					
Órgão	08	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
UO	0801	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	27 811 6060 2.072	Desenvolvimento Desportivo e Esportivo	3.3.50.41.00	17080000	R\$ 100.000,00

ASSINADO DIGITALMENTE  
**FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assessor-digital>



**ERICA RIBEIRO**  
**VEREADORA PSDB**

**FRANCISCO ELOECIO**  
**VEREADOR PSDB**